



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.242/88

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS E
SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um aumento de vencimentos e salários de 19% (dezenove por cento), que incidirá sobre os níveis de vencimentos e salários, passando a vigorar a tabela de VS anexa.

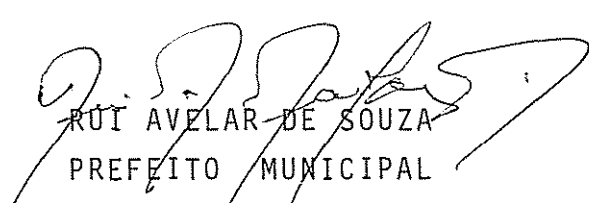
Artigo 2º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inativo conforme equivalência de seus cargos com os servidores da ativa.

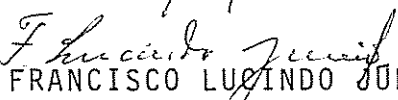
Artigo 3º - Para atender as despesas previstas na presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar dotações do Orçamento vigente, considerando-se como recursos financeiros os constantes do art. 43, Itens de I a IV da Lei nº 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 07 de julho de 1988


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

	índice%		índice
VS- 01 - 10.368,00/	19%	VS- 31 - 21.500,00/	19%
VS- 02 - 10.539,00/	19%	VS- 32 - 22.361,00/	19%
VS- 03 - 10.713,00/	19%	VS- 33 - 23.257,00/	19% ^{x5}
VS- 04 - 10.892,00/	19%	VS- 34 - 24.187,00/	19%
VS- 05 - 11.075,00/	19%	VS- 35 - 25.153,00/	19%
VS- 06 - 11.262,00/	19%	VS- 36 - 26.158,00/	19%
VS- 07 - 11.451,00/	19%	VS- 37 - 27.208,00/	19%
VS- 08 - 11.644,00/	19%	VS- 38 - 28.292,00/	19%
VS- 09 - 11.841,00/	19%	VS- 39 - 29.426,00/	19%
VS- 10 - 12.043,00/	19%	VS- 40 - 30.603,00/	19%
VS- 11 - 12.251,00/	19%	VS- 41 - 30.709,00/	19% ^{SECAC}
VS- 12 - 12.459,00/	19%	VS- 42 - 31.258,00/	19%
VS- 13 - 12.674,00/	19%	VS- 43 - 32.303,00/	19%
VS- 14 - 12.891,00/	19%	VS- 44 - 33.392,00/	19%
VS- 15 - 13.114,00/	19%	VS- 45 - 34.523,00/	19%
VS- 16 - 13.341,00/	19%	VS- 46 - 35.701,00/	19%
VS- 17 - 13.573,00/	19%	VS- 47 - 36.924,00/	19%
VS- 18 - 13.808,00/	19%	VS- 48 - 38.199,00/	19%
VS- 19 - 14.047,00/	19%	VS- 49 - 39.521,00/	19%
VS- 20 - 14.223,00/	19%	VS- 50 - 41.257,00/	19% ^{DIV}
VS- 21 - 14.932,00/	19%	VS- 51 - 42.330,00/	19% ^{DESA}
VS- 22 - 15.460,00/	19%	VS- 52 - 43.820,00/	19%
VS- 23 - 16.010,00/	19%	VS- 53 - 45.369,00/	19%
VS- 24 - 16.581,00/	19%	VS- 54 - 46.980,00/	19%
VS- 25 - 17.176,00/	19%	VS- 55 - 48.654,00/	19%
VS- 26 - 17.779,00/	19%	VS- 56 - 50.396,00/	19%
VS- 27 - 18.378,00/	19%	VS- 57 - 52.207,00/	19%
VS- 28 - 19.113,00/	19%	VS- 58 - 54.092,00/	19%
VS- 29 - 19.878,00/	19%	VS- 59 - 56.052,00/	19%
VS- 30 - 20.676,00/	19%	VS- 60 - 67.726,00/	19%

Santa Luzia, 22 de junho de 1.988.

Lei 1242/88